



CERTIFICADO Nº 2033 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : S A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL
CNPJ/CPF : 12.229.415/0010-01

Empreendimento : Fazenda Bom Sucesso - Mat. 46.215, 46.217, 50.731, 47.372 e 50.730, localizadas no município de Iturama, proprietário Manoel Agostinho Matos Pires e Outros (contrato de parceria agrícola Usina Coruripe)

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR 497 número/km 15 Bairro ZON RURAL Cep 38280-000 Iturama - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Iturama (LAT) -19.7214, (LONG) -50.5374

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2033/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	840,22	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 14/09/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 14/09/2023.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 14/09/2023 09:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2033 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Apresentar Laudo Técnico com ART do responsável técnico que ateste conformidade no atendimento das normas ambientais, sem prejuízo às coleções hídricas e qualidade do solo e que seja de uso e destinação exclusiva para efluentes de natureza sanitária (doméstico), conforme previsto no Memorando-Circular 4/2021/SEMAP/SUARA de julho de 2021. Período de execução: Durante a vigência da Licença Ambiental
 2. Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Período de execução: Durante a vigência da Licença Ambiental
- Demais detalhes, verificar Anexo I do parecer técnico.